



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

**LEI Nº 1101 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

\*O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado da Bahia – Convênio Único de Ações e serviços de Ação Continuada nº 055/2007, visando à execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas que levem ao desenvolvimento psico-social das pessoas com deficiência, promovendo a educação em todos os seus aspectos, beneficiando até 74 (setenta e quatro) crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com deficiência mental, auditiva, visual e múltipla, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2007.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

mediu nesta data, mediante  
áfixação de cópia na portaria  
desta PREFEITURA  
EM 22 /11 /2007  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
E REPASSE FINANCEIRO**

*Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Repasse Financeiro que, entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, tendo em vista a execução do instrumento firmado entre o Governo do Estado da Bahia através da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Município de Paulo Afonso - Convênio Único de Ações e Serviços de Ação Continuada, nº 055/2007, para os fins e na forma indicada.*

O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede à Apolônio Sales, n. 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RAIMUNDO CAÍRES ROCHA, brasileiro, casado, farmacêutico - bioquímico, residente a Rua Pernambuco nº 78 Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I. nº 0067769730 SSP/ BA e CPF nº 049.265.875-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - de 2007, doravante denominada CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO AFONSO - APAE, denominada doravante CONVENIADA, inscrita no C.N.P.J sob número 13.452.867/0001-20, ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - PORTARIA SNJ Nº 7 DE 12/06/2003, localizada na Rua da Juventude, n. 06, Bairro Alves de Souza, Paulo Afonso - Bahia, neste ato representada por sua presidente a Sra. RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA, resolvem firmar o presente convênio conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMIPIA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro específico oriundo do Convênio nº 055/2007, celebrado com o Governo Estadual/Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, vinculados à promoção de atividades sócio-educativas, para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a execução continuada de atividades sócio-educativas e pedagógicas voltadas ao desenvolvimento psico-social

*Ruth*

*Paulo Afonso*  
*2008*

das pessoas com deficiência, promovendo a educação em todos os seus aspectos, beneficiando até 74 (setenta e quatro) crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos, com deficiência mental, auditiva, visual e múltipla, visando a inclusão social dessas pessoas cujo atendimento será realizado através desta Entidade, de acordo com o Plano de Atendimento elaborado para a assinatura do presente instrumento, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS.

### Do Município:

- a) Efetuar o repasse no valor total de R\$ 36.017,28 (trinta e seis mil e dezessete reais e vinte e oito centavos), distribuídos em 03 (três) parcelas quadrimestrais de até R\$ 12.005,76 (doze mil e cinco reais e setenta e seis centavos), para atendimento direto de até 74 (setenta e quatro) pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que seja efetuada a transferência do recurso oriundo do Governo do Estado – Convênio Vinculado 055/2007 – Banco do Brasil, Ag. 0621-1, C/C 28477-7;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas à SDS/BA – Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- f) Repassar a título de contra partida do Município 6% (seis por cento) em relação ao valor transferido.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município de repasse direto do Governo do Estado vinculados à Atividade 08.241.201.4322 – Atenção Social a Pessoa Portadora de Deficiência em Situação de Carência, a partir do Convênio 055/2007.

*Ron*

**Da Entidade:**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com as pessoas portadoras de deficiência atendidas, tais como, alimentação, higiene pessoal, atividades pedagógicas/didáticas, limpeza, fardamento, etc.;
- c) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDES

Projeto/Atividade: 2232

Elemento de Despesa: 33.50.43

Fonte de Recurso: 000

**CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 28477-7, agência 0621-1, do Banco do Brasil S/A.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, de comum acordo, a qualquer tempo verificada a necessidade de modificações nas cláusulas ora pactuadas

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenentes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participarem do Convênio.

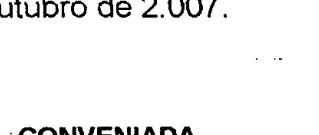
## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Paulo Afonso, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paulo Afonso- (BA), 30 de Outubro de 2.007.

  
CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA

  
CONVENIADA  
APAE DE PAULO AFONSO  
RUTH CARVALHO DE SOUZA LIMA

TESTEMUNHAS: